

**Comentários da AGN à 58.<sup>a</sup> Consulta Pública promovida pela  
ERSE sobre a Revisão do Manual de Procedimentos de Acesso  
às Infraestruturas (MPAI) do SNGN**

Agradecendo esta possibilidade de se poder pronunciar no âmbito da consulta pública lançada pela ERSE sobre a proposta de revisão regulamentar do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do SNGN, vem a AGN – Associação Portuguesa das Empresas de Gás Natural e as empresas suas associadas apresentar os seus comentários, esperando desta forma contribuir para o desenvolvimento sustentado do sector do gás natural em Portugal.

*Adequação aos Códigos de Rede Europeus*

As alterações introduzidas no MPAI por força da sua adequação aos Códigos de Rede Europeus de Atribuição de Capacidade (Regulamento UE nº984/2013) e de Gestão de Congestionamentos (Regulamento UE nº715/2009) parecem-nos adequadas e globalmente positivas, considerando que poderão contribuir para agilizar o acesso às infraestruturas do SNGN, designadamente no que respeita à criação de produtos diários e/ou intradiários de acesso às interligações, ao terminal de GNL de Sines ou ao armazenamento subterrâneo.

Também a introdução do mecanismo de cedência voluntária de capacidade, decorrente da adaptação do MPAI às regras estabelecidas no Regulamento UE nº 715/2009, nos parece claro e adequado à atuação dos agentes de mercado, formalizando uma prática que informalmente já era seguida por parte dos utilizadores das infra- estruturas.

*Capacidade Implícita no Ponto de Interligação Internacional (VIP) entre Portugal e Espanha*

A propósito da opção apresentada pela ERSE nesta revisão do MPAI de reservar uma parte da capacidade comercial associada ao VIP para atribuição implícita no âmbito da compra e venda de produtos no MIBGÁS, salientamos desde logo o facto de os *stakeholders* do sector,

designadamente os comercializadores, continuarem sem qualquer informação relativa à data prevista para a operacionalização do mercado organizado em Portugal.

Neste contexto e considerando que, objetivamente, esta capacidade implícita será reduzida da capacidade comercialmente disponível à data de hoje para contratação por parte dos agentes de mercado, é fundamental que a ERSE assegure que a entrada em vigor deste mecanismo só acontecerá uma vez assegurada a operacionalização do MIBGÁS em Portugal, em regime agregado com Espanha. Ou seja se, numa primeira fase, a opção for a de acionar um polo português, a capacidade disponível no VIP deverá continuar a ser totalmente disponibilizada aos agentes de mercado.

Por outro lado, e tendo em conta o tipo de produtos que tem vindo a ser transacionado no MIBGAS desde o seu arranque em dezembro de 2015, consideramos também que, pelo menos numa fase inicial do funcionamento do mercado em Portugal, a capacidade implícita poderia ser restringida aos produtos de maior liquidez e de menor prazo, isto é, os de horizonte diário e intradiário.

#### *Produtos Diários de Capacidade*

Complementarmente aos pontos anteriores, sugere-se ainda que a ERSE reavalie a eliminação proposta dos “*produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência*”.

Com efeito esta possibilidade concede uma flexibilidade adicional interessante aos agentes de mercado, que se considera poderia ser mantida. Ainda que no documento justificativo se indique que estes produtos não registaram uma procura que justifique a continuidade da sua oferta, consideramos que não será razão para suprimi-los, quando alguns agentes os utilizam.

#### *Mecanismo de Atribuição de Capacidade nos Terminal de GNL – “Mecanismo de Continuidade”*

A proposta de revisão do MPAI apresentada pela ERSE inclui um novo mecanismo de acesso ao terminal de GNL de Sines, cujo objetivo assenta na necessidade de garantir a dinamização da utilização desta infraestrutura por forma a assegurar a sua competitividade e sustentabilidade, pelo que, neste contexto, consideramos positiva a iniciativa.

O enquadramento global do mecanismo, designadamente o regime voluntário de adesão e a complementaridade com o regime atual de acesso, parece-nos também adequado, permitindo a continuação da utilização “regular” e uma utilização adicional, nos termos previstos no mecanismo, por parte de agentes cuja tipologia de clientes e/ou dimensão da carteira comercial assim o justifique.

No entanto, o documento explicativo não permite concluir de forma objetiva como se irá operacionalizar este mecanismo de continuidade, sendo mesmo omissa relativo a certas questões, fundamentais para uma aceitação adequadamente fundamentada da proposta por parte dos agentes:

- Estimativa de Custos e Benefícios: o documento é omissa quanto à estimativa de custos a incorrer pelo gestor técnico na implementação do mecanismo de continuidade e quanto à forma de repercussão dos mesmos sobre os agentes, designadamente se o pagamento destes custos será assegurado apenas pelos respetivos aderentes ou sobre a totalidade dos utilizadores do terminal de GNL de Sines e do SNGN. De forma genérica, é desejável que o mecanismo não contribua em caso algum para o aumento dos custos associados à utilização desta infra- estrutura.
- Impactos nas Estrutura e Nível Tarifários: em consequência da insuficiência de informação referida no ponto anterior, nota-se que não é possível antecipar como será definida a estrutura tarifária no Terminal, quer do produto base existente, quer para a capacidade contratada sob o Mecanismo de Continuidade. Considera-se que não poderão ser utilizadas alocações inadequadas entre os produtos que afastem o princípio de reflexividades dos custos nas tarifas, ou criadas situações de subsidiação cruzada entre utilizadores que seriam contrárias aos princípios regulatórios da não discriminação.
- Impactos na flexibilidade e capacidade do Terminal de GNL de Sines: a proposta do novo mecanismo de continuidade indicia que parte da capacidade de armazenamento existente no terminal ficará afeta à sua gestão e que poderão existir restrições às regras de reserva de *slots* de descarga atualmente existentes. Seria importante que estas questões fossem apresentadas de forma quantitativa de modo a que os *stakeholders* pudessem avaliar os impactos decorrentes deste novo mecanismo no regime regular de utilização do terminal

de Sines, sendo desejável que os constrangimentos à flexibilidade existente não fossem significativos.

- Garantias e Incumprimentos: considerando que o mecanismo permite aos agentes aderentes a possibilidade de levantamentos antecipados de quantidades por conta de descargas a ocorrer num momento futuro, e tendo em conta, por um lado, as características intrínsecas do mercado de GNL (com entregas discretas de volumes que podem sofrer atrasos, cancelamentos, desvios, etc.) e, por outro lado, a possibilidade de ocorrência de incumprimentos voluntários de entregas de gás, é crucial que o mecanismo contemple um conjunto de garantias que salvaguardem os restantes *stakeholders* dos riscos e consequências associados a uma eventual não entrega de quantidades previstas.
- Não Discriminação: considerando a reconhecida variação sazonal do preço do gás natural e a possibilidade de agentes realizarem levantamentos anteriormente às suas entregas, é essencial que o mecanismo seja desenhado de forma a evitar a possibilidade de distorção de preços entre agentes utilizadores do mecanismo e do terminal em geral, evitando a possibilidade de comportamentos abusivos por parte de agentes que pretendam utilizar o mecanismo como forma de obter benefícios inapropriados de aprovisionamento de gás natural.

Tendo em conta a relevância das incertezas apresentadas, e de forma a garantir a implementação bem sucedida do mecanismo, consideramos que a ERSE deveria promover uma revisão e um maior detalhe das regras de articulação do mecanismo de continuidade previstas na proposta em consulta, submetendo-o então a uma nova ronda de comentários por parte dos *stakeholders* do sector, antes de integrarem o MPAI.

#### *Grupo de Acompanhamento do Funcionamento do SNGN*

Considerando a evolução da regulamentação aplicável ao sector e a necessidade de assegurar o alinhamento dos diversos *stakeholders* ao novo enquadramento legal e regulatório, voltamos a alertar para a necessidade de operacionalização imediata do designado grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN, devendo ser assegurado o seu funcionamento regular e participado.